

Protocolo 103.397/2024

De: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 07/11/2024 às 09:36:51

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP, SECOP - DPL - PRG

SCM - Pedido de esclarecimento de Edital de Licitação

Entrada*:

Site

Esclarecimento - REFERENTE A CC 004/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reurbanização da Praia Central - trecho Sul, localizada entre as Rua 3920 até a Barra Sul, com exceção da área já urbanizada da Rua 4400 até a Rua 4600, extensão total de 1.292,40 metros, conforme as condições e especificações contidas neste Edital e Anexos.

Anexos:

Esclarecimento.pdf

Para participar do certame, as empresas deverão declarar:

Pág.5 do Edital:

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Pág.47 do Edital:

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Ressalto que a **Lei nº 14.133/2021** em seu **art. 63** estabelece que na “fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”.

O atendimento da exigência prevista no **art. 63 inciso IV** não deixa dúvida que deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas constitui requisito de habilitação. E, pela natureza das declarações em exame, é natural entender tratar-se de requisito para comprovação da habilitação social dos licitantes.

Nos termos **do art. 92, da lei 14.133/21**, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no **inciso XVII**, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o **art. 116** reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.

E, por fim, conforme o **art. 137, IX**, o **não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato**. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

Vale destacar também que a apresentação de documentos ou declarações falsas em licitações é um ato ilícito que pode ter consequências graves.

Pág.21 do Edital:

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.

Pág. 49 do Edital:

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

Neste sentido, por constar na **nova Lei de Licitações 14.133/21** a exigência do cumprimento de cotas pelas empresas interessadas em participar dos processos licitatórios, e por ser o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGOS o Órgão competente para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas, foi disponibilizado para consulta em seu site** quais são as empresas que CUMPREM INTEGRALMENTE a legislação e aquelas que DEIXAM DE CUMPRIR quanto a reserva de cotas, tanto de PCDs, quanto de MENOR APRENDIZ, permitindo a emissão de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** e a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ**.

Neste sentido perguntamos:

A veracidade da declaração prestada no momento do cadastro da proposta, de acordo com **o cumprimento da reserva de cotas para PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ conforme prevê o art. 116 da nova Lei de Licitações 14.133/21** se dará através de consulta *online* ao site do Ministério do Trabalho?

Caso negativo, como a prefeitura fará a verificação do cumprimento da reserva de cotas da empresa vencedora?

Segue link para consulta do cumprimento da reserva de cotas disponibilizado pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>**

Protocolo 1- 103.397/2024

De: SAMARONI B. - SECOP

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 07/11/2024 às 12:32:17

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

—

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Data: 12/02/2025 às 14:05:38

Prezado(a),

De plano, interessante esclarecer que o dever de as empresas reservarem cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social decorre da previsão contida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Em vista da relevância social envolta nessas disposições, a Lei n.º 14.133/2021 contempla regras para fomentar as ações afirmativas relacionadas a pessoas com deficiência e reabilitados pela Previdência Social:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Portanto, cabe ao Agente de Contratação verificar a referida declaração e, conforme, art. 116 é de obrigatoriedade da Administração, na figura do Gestor do Contrato, exigir a comprovação de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei.

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação